



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.253 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1982.-

Estabelece a escala de referência de vencimentos dos funcionários Municipais e dá outras providências.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A escala de referência de vencimentos dos funcionários Municipais, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro e 1º de maio de 1983, com os seguintes valores:

<u>REFERÊNCIAS</u>	<u>1º de janeiro/83</u>	<u>1º de maio/ 83</u>
Referência 01.....	Cr\$ 31.000,00 .....	Cr\$ 40.300,00
Referência 02.....	Cr\$ 33.200,00 .....	Cr\$ 43.160,00
Referência 03.....	Cr\$ 35.600,00 .....	Cr\$ 46.280,00
Referência 04.....	Cr\$ 36.800,00 .....	Cr\$ 47.840,00
Referência 05.....	Cr\$ 40.600,00 .....	Cr\$ 52.780,00
Referência 06.....	Cr\$ 44.400,00 .....	Cr\$ 57.720,00
Referência 07.....	Cr\$ 46.000,00 .....	Cr\$ 59.800,00
Referência 08.....	Cr\$ 48.000,00 .....	Cr\$ 62.400,00
Referência 09.....	Cr\$ 55.400,00 .....	Cr\$ 72.020,00
Referência 10.....	Cr\$ 68.400,00 .....	Cr\$ 88.800,00
Referência 11.....	Cr\$ 84.400,00 .....	Cr\$ 109.720,00
Referência 12.....	Cr\$ 105.600,00 .....	Cr\$ 137.280,00

Parágrafo Único- O quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Palmital, passará a ter as seguintes referências:

Diretor da Fazenda .....	referência 12
Assessor Administrativo .....	referência 10
Resoureiro .....	referência 09
Encarregado de Obras .....	Referência 09
Escriturários .....	Referência 08
Eletricista .....	Referência 05
Encarregado de parques e jardins.....	Referência 04



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO


fls. -02-

Artigo 2º - O salário família dos funcionários fica elevado para Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) a partir de 1º de janeiro de 1983, e, para Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros) a partir de 1º de maio de 1983.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do Orçamento para o exercício de 1983, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, aos 14 de dezembro de 1982.-

  
ELOY ATANÉS GARCIA  
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, aos 14 de dezembro de 1982.

  
SERGIO VAZ

Assessor Administrativo